

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.425-D, DE 2007

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.425-C, de 2007, que “Denomina Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da BR-262, do Km 0, em Cariacica, até o Km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.”

Autora: Deputada Rose de Freitas

Relator: Deputado Camilo Cola

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.425, de 2007, foi elaborado pela nobre Deputada Rose de Freitas e, após ter sido aprovado nesta Casa, foi encaminhado ao Senado Federal para suas considerações. Retornado à Casa de origem, o projeto em análise recebeu duas emendas, conforme a seguir:

A Emenda nº 1, que dá à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da BR-262 do km 7,2, em Cariacica, até o km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo”.

A Emenda nº 2 altera, em consequência, o texto do art. 1º do projeto analisado, conforme a seguir:

“Art. 1º É denominado Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da Rodovia BR-262 do km 7,2, em Cariacica, até o km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.425, de 2007, elaborado pela nobre Deputada Rose de Freitas, tinha como objetivo homenagear o ex-Deputado Federal Aloízio Santos, dando o seu nome ao trecho rodoviário da BR-262, do km 0, em Cariacica, até o km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

Ao analisar o trecho rodoviário em questão, o Senado Federal apresentou duas emendas ao projeto propondo, em primeiro lugar, sanear a redação do art. 1º, uma vez que o trecho do km 1,1 ao km 7,1 da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da CEASA, no Município de Cariacica, recebeu a denominação de “Avenida Mário Gurgel”, pela Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007. Em segundo lugar, alterando, obviamente, a redação da ementa do projeto de lei em análise.

O exame apresentado pelo Senado Federal acentua a impossibilidade de se aceitar denominações diferentes e sobrepostas a um mesmo trecho rodoviário federal.

Diante do exposto, concluímos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1 e nº 2, aprovadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.425, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado CAMILO COLA
Relator